



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Aracati a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente por sistema eletrônico de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, disponibilizado pelo Governo Municipal em seu endereço eletrônico www.aracati.ce.gov.br, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no município de Aracati, ficam obrigadas a adotar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para processamento eletrônico de suas declarações, apresentando mensalmente, via Internet, a DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS, dos serviços contratados e/ou prestados.

§1º. Os contribuintes não obrigados podem optar espontaneamente em adotar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até o dia 31 de dezembro de 2013, ficando sujeitos aos dispositivos desta Lei e de sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

§2º. Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente vigorará no município de Aracati a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e instituída por esta Lei.



§3º. Os contribuintes obrigados a adotarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e/ou a DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS, a partir da publicação desta Lei, serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§4º. Ficam obrigadas ao cadastramento no sistema eletrônico de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN todas as empresas que prestem e/ou tomem serviço no Município de Aracati, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º. O não atendimento às disposições contidas nesta Lei e em seu regulamento acarretará aos seus infratores, sem prejuízo das penalidades e sanções cabíveis previstas na legislação municipal, as penalidades previstas no art. 67 da Lei nº 051/98-Código Tributário do Município, aplicadas isolada ou conjuntamente.


Art. 4º. Caberá ao regulamento disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes obrigados à sua utilização, o cadastro, credenciamento e acesso ao sistema eletrônico de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º. Fica estabelecido um período de transição de 60(sessenta) dias, a contar da data de obrigatoriedade do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema eletrônico de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO DE ARACATI